

COMUNICADO N.º 9/2024 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

Assunto: Impossibilidade de recebimento de ressarcimento à saúde suplementar para plano de saúde contratado por intermédio de empresa

Considerando o *caput* e o § 2º do Art. 35 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, informamos a impossibilidade de concessão do benefício de ressarcimento à saúde suplementar ao servidor que realizar a contratação de plano de saúde ou odontológico por intermédio de empresa ("planos empresariais").

Desta forma, o benefício poderá ser concedido apenas quando comprovado a contratação particular de plano de assistência à saúde, seja contratado de forma direta ou mesmo uma contratação por intermédio de uma das pessoas arroladas no § 2º do Art. 34 da IN 97/2022:

Art. 34. O servidor, o militar de ex-Território, o aposentado e o pensionista poderão requerer o auxílio de caráter indenizatório, pago mediante ressarcimento parcial, por beneficiário elegível, ainda que o órgão ou entidade ofereça assistência à saúde de forma direta, por meio de convênio com operadora de autogestão ou mediante contrato, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda às exigências desta Instrução Normativa.

[...]

§ 2º O auxílio de que trata o caput somente será devido se o servidor, o militar de ex Território, o aposentado ou o pensionista contratar o plano de assistência à saúde de forma direta ou por intermédio de:

- I - Administradora de Benefícios;
- II - Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão;
- III - Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações;
- IV - Associações profissionais legalmente constituídas;
- V - Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;
- VI - Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente;
- VII - Entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e
- VIII - Outras pessoas jurídicas não previstas nos incisos anteriores, desde que expressamente autorizadas pela ANS.

Destacamos ainda que a Nota Técnica SEI nº 146/2020/ME possui seus efeitos exauridos, haja vista que o documento está pautado na Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017, que foi revogada por força da IN SGP/SEDGG/ME nº 97/2022.

Permanecem inalteradas as demais orientações constantes nos Comunicados nº 1/2024 e nº 4/2024 - DGP- PRD/PROPRD/RET/IFSP.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente.

Guilherme Oliveira Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 15/05/2024 18:48:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 747534

Código de Autenticação: 5c869333a8



COMUNICADO N.º 9/2024 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP